

Alterada pela Lei Nº 8.520/11.

ALTERADA PELA LEI Nº 8429, 2011

VER LEI 8974/2013

VER LEI 8976/2013

VER LEI 8988/13

LEI Nº. 8032/09
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.009

Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o período de 2010 a 2013.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Plurianual – PPA para o período de 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 165, da Constituição Federal, no inciso I do artigo 205, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, na forma dos anexos I, II, III, III-A e IV, que fazem parte desta lei.

Art. 2º. As estimativas de receita e de despesas dos programas constantes dos Anexos desta lei, bem como suas metas anuais, foram fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites para a elaboração das leis orçamentárias anuais.

§ 1º. As Leis de Diretrizes Orçamentárias e as do Orçamento Anual do período 2010 a 2013 deverão ser elaboradas em observância aos programas e metas constantes desta lei, observado o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º. As metas mencionadas no “caput” deste artigo norteiam as ações da Administração Municipal e correspondem as quantidades estimadas, não constituindo limites para o cumprimento dos objetivos do Plano que trata esta lei.

Art. 3º. Em cada exercício financeiro, as respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias, indicarão os programas prioritários integrantes do Plano Plurianual – PPA constante desta lei, a serem incluídos nos Projetos de Leis Orçamentárias, com a indicação das fontes de recursos.

Art. 5º. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à plena execução desta lei, que poderá ser revisada ou modificada, ao longo de sua vigência, em função de alterações de prioridades ou do contexto econômico, financeiro, social ou urbano.


Art. 6º. Os programas previstos nos Anexos que integram esta lei, constituem o elemento de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.


Art. 7º. O Poder Executivo submeterá à autorização legislativa eventuais alterações nos programas ou seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas que integram esta lei, quando da elaboração de sua proposta de diretrizes orçamentárias e proposta orçamentária, orientando a ação governamental para o exercício subsequente.

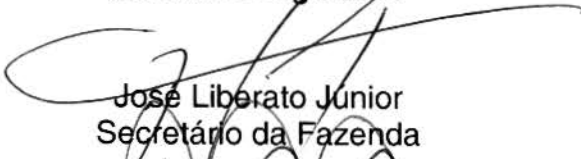
Art. 8º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize a sua inclusão.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 28 de dezembro de 2009.



Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos